

A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)).

3 de maio de 2019. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

312269746

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### Aviso (extrato) n.º 9163/2019

#### Alterações de posicionamento remuneratório 2018 Redução a escrito dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, e do n.º 1 do artigo 40.º da LTFP, se faz público que, no seguimento do meu despacho de 12/03/2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados no prosseguimento da alteração da sua posição remuneratória na categoria.

Em 01/04/2019:

António de Jesus Oliveira Borges, detentor da categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, posicionado na 10.ª posição remuneratória da categoria — nível 45 da TRU;

Carlos Alberto Amaral Oliveira, detentor da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, posicionado na 6.ª posição remuneratória da categoria — nível 11 da TRU;

Fernando Augusto Pereira Araújo, detentor da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, posicionado na 6.ª posição remuneratória da categoria — nível 11 da TRU;

Gina Maria Moreira Pereira, detentora da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, posicionada na 7.ª posição remuneratória da categoria — nível 12 da TRU;

Maria de Fátima Tavares Rodrigues, detentora da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, posicionada na 6.ª posição remuneratória da categoria — nível 11 da TRU;

Em 08/04/2019:

Abel Constantino Rodrigues Fernandes, detentor da categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, posicionado na 4.ª posição remuneratória da categoria — nível 22 da TRU;

Liliana Pereira da Silva, detentora da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, posicionada na 3.ª posição remuneratória da categoria — nível 8 da TRU;

Manuel Gentil Teixeira Jorge, detentor da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, posicionado na 6.ª posição remuneratória da categoria — nível 11 da TRU;

Maria Irene Moreira Cunha, detentora da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, posicionada na 6.ª posição remuneratória da categoria — nível 11 da TRU;

Rute Alexandra Vieira Cardoso, detentora da categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, posicionada na 4.ª posição remuneratória da categoria — nível 23 da TRU;

Sérgio Aurélio Jesus Moreira Sá, detentor da categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, posicionado na 4.ª posição remuneratória da categoria — nível 4 da TRU;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de maio de 2019. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. José Manuel Moreira de Carvalho*.

312290668

## MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

### Aviso (extrato) n.º 9164/2019

Para efeitos do disposto na alínea *b*) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na sequência de consolidação na mobilidade para diferente órgão ou serviço, do Município de Beja para o Município de Castro Verde, na mesma carreira e categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da TRU, a que

corresponde a remuneração de € 1.201,48, com início no dia 1 de maio de 2019, com a seguinte trabalhadora:

Cláudia Cerejo Alegre

8 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *António José Brito*.  
312293138

### Aviso (extrato) n.º 9165/2019

Para efeitos do disposto na alínea *d*) artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de denúncia do contrato a pedido do trabalhador:

José António Rosa Bravo, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Canalizador), posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, remuneração base € 635,07, no dia 16 de abril de 2019.

8 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *António José Brito*.  
312293202

## MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

### Edital n.º 672/2019

#### Consulta Pública ao Projeto de Regulamento da Operação de Loteamento do “Parque Industrial A25”

Dr. Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em fase de consulta pública, o Projeto de Regulamento da Operação de Loteamento do “Parque Industrial A25”, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, em 17 de Abril de 2019.

O Projeto de Regulamento estará disponível, nas horas de expediente, na secretaria da Câmara Municipal de Celorico da Beira, e no site do Município ([www.celorico-da-beira.pt](http://www.celorico-da-beira.pt)) para efeitos de recolhas de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, bem como, a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devem ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, e enviadas para a morada, Rua Sacadura Cabral, n.º 39, 6360-350 Celorico da Beira, durante trinta dias úteis, contados a partir do dia de publicação do presente edital no *Diário da República*.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

6 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel da Fonseca Ascensão*.

#### Projeto de Regulamento da Operação de Loteamento do Parque Industrial A25

##### Preâmbulo

No âmbito da política de desenvolvimento socioeconómico do Município de Celorico da Beira a Câmara Municipal definiu como estratégia o apoio à instalação de unidades industriais, oficinais e de comércio em geral.

Enquadrado neste eixo de ação procedeu-se à construção do Parque Industrial A25, visando dar resposta às necessidades de potenciais investidores e criar condições para a instalação de unidades industriais, dinamizando desta forma a criação de emprego e a fixação de população.

O presente Projeto de Regulamento pretende estabelecer regras e critérios que disciplinem a aquisição e transação dos terrenos industriais infraestruturados, propriedade do Município, bem como a implementação dos projetos e a ocupação e uso do solo nos mesmos.

O regime estabelecido no seu articulado justifica-se no facto de a venda dos lotes ou parcelas se efetuar a preços muito abaixo do valor de mercado, sempre com vista à dinamização económica do parque empresarial e do Município.

A implementação deste regulamento tem por objetivo a criação de um quadro de obrigações, deveres e garantias entre os intervenientes de forma a garantir a continuidade no tempo dos investimentos realizados e a realizar. Em virtude dos elevados montantes de investimento em

causa, este regulamento pretende dar à Câmara Municipal de Celorico da Beira mecanismos de segurança e atuação no controle dos projetos de instalação industrial aceites, salvaguardando os valores de apoio e investimento municipal envolvidos e evitando situações de injustiça entre projetos industriais instalados.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, usando as competências que estão cometidas às Câmaras Municipais, nos termos do n.º 1 e alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º, 100.º, e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, elaborou-se o presente Projeto de Regulamento, que se propõe à consideração da Câmara Municipal de Celorico da Beira, para ser submetido a Consulta Pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e posterior apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal de Celorico da Beira no âmbito do n.º 1 da alínea *g*) do artigo 25.º e n.º 1 da alínea *k*) do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Projeto de Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, a Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, Plano de Urbanização de Celorico da Beira.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e Âmbito de aplicação

O presente Projeto de Regulamento destina-se a estabelecer as normas a que deverá obedecer o processo de aquisição, venda e transmissão dos lotes do Loteamento “Parque Industrial A25”, bem como os condicionamentos da construção, utilização e ocupação dos referidos lotes.

#### Artigo 3.º

##### Princípios Gerais

O “Parque Industrial A25” destina-se à instalação de pequenas e médias empresas industriais e oficinas/armazéns (quando afetos à atividade principal, obrigatoriamente indústria, inseridos no lote onde se encontra a atividade), com exceção no lote 2 que possui atualmente o armazém da empresa “Resistrela”, que pelas suas características se encontrem desinseridos do contexto rural e urbano. O presente Projeto de Regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais:

- 1 — Promoção do desenvolvimento económico local de forma sustentada e ordenada.
- 2 — Apoio a iniciativas empresariais que se revelem de interesse para o município.
- 3 — Criação de emprego.
- 4 — Proteção do interesse urbanístico e ambiental da área.

#### Artigo 4.º

##### Finalidades do “Parque Industrial A25”

1 — Os lotes de terreno do “Parque Industrial A25” destinam-se, fundamentalmente, à instalação de unidades industriais, sendo no entanto, ainda permitida a instalação de unidades de outra natureza que pelo seu caráter se inscrevam nos objetivos do Parque Industrial, designadamente armazéns, desde que afetos à atividade industrial e devidamente justificado com a pretendida.

2 — O tipo de unidades a instalar serão preferencialmente de indústria transformadora, de elevado nível de incorporação técnica e de introdução de valor acrescentado.

3 — As áreas de equipamento de utilização coletiva são constituídas por dois lotes, designados pelos números 1 (um) e 7 (sete), destinados a equipamentos e/ou serviços diversos compatíveis e de apoio ao Parque Industrial A25, podendo também integrar estabelecimentos de comércio e serviços, de acordo com o Plano de Urbanização de Celorico da Beira.

## CAPÍTULO II

### Do procedimento de candidatura e atribuição de lotes

#### Artigo 5.º

##### Candidatos aos lotes

1 — Poderão candidatar-se à aquisição de lotes de terreno do “Parque Industrial A25” empresas nacionais e os cidadãos portugueses ou equiparados pela legislação nacional que possuam capacidade legal para o exercício da atividade económica e/ou financeira solicitada no requerimento, que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, perante a Fazenda Nacional e o Município de Celorico da Beira.

2 — Poderão ainda concorrer empresas e cidadãos de nacionalidade estrangeira, que cumpram as normas vigentes na legislação nacional e tenham a sua situação regularizada no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situa o estabelecimento sede da empresa.

#### Artigo 6.º

##### Adquirentes dos lotes

1 — Os lotes de terreno só podem ser adquiridos pelos concorrentes que preencham as condições previstas no artigo 4.º e no artigo 5.º, para os fins requeridos.

2 — Os adquirentes obrigam-se a cumprir integralmente o presente Projeto de Regulamento.

3 — Os adquirentes obrigam-se a edificar no lote o projeto aprovado pela Câmara Municipal.

4 — Os adquirentes de lotes para instalação de unidades industriais ficam sujeitos às regras disciplinadoras do exercício da atividade industrial, conforme estipulado na legislação em vigor.

#### Artigo 7.º

##### Candidatura

Os interessados na aquisição de lotes de terreno “Parque Industrial A25” formalizarão a sua vontade através de uma candidatura apresentada à Câmara Municipal de Celorico da Beira sob a forma de uma Declaração de Intenção de Investimento que permita avaliar as componentes: técnica; económica e social do projeto de investimento.

#### Artigo 8.º

##### Elementos constitutivos da Declaração de Intenção de Investimento

A Declaração de Intenção de Investimento deve ser instruída com, pelo menos, os seguintes elementos:

- 1 — Memória descritiva da atividade a instalar.
- 2 — Peças desenhadas, plantas, alçados e cortes, com áreas previstas de ocupação.
- 3 — Previsão de energias e potências a instalar.
- 4 — Previsão de quantidades e caudais de água necessários.
- 5 — Previsão de tipos e respetivos caudais de efluentes.
- 6 — Previsão de sistemas de tratamento de efluentes.
- 7 — Previsão de tipos e respetivas quantidades mensais de resíduos sólidos.
- 8 — Fases e respetivos calendários de implementação do projeto.
- 9 — Demonstração sumária dos suportes financeiros para o empreendimento, considerando eventuais apoios de Fundos Comunitários.
- 10 — Declaração de aceitação do presente Projeto de Regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Análise da Declaração de Intenção de Investimento

1 — A Câmara Municipal dispõe, do prazo de 30 dias, para apreciação das candidaturas e para a respetiva deliberação, contados a partir da data de apresentação da Declaração de Intenção de Investimento ou, quando for o caso, da apresentação dos elementos complementares solicitados.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar elementos complementares que julgue necessários para um perfeito ajuizamento do investimento.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não efetuar a atribuição e venda, desde que a atividade pretendida não se insira na política da Câmara Municipal, designadamente nos princípios gerais descritos neste Projeto de Regulamento.

## Artigo 10.º

**Restrições à instalação**

1 — A instalação de empresas será condicionada, sempre que na sua atividade se possam utilizar ou produzir produtos considerados perigosos, em termos de contaminação do ar ou dos aquíferos.

2 — A viabilidade de instalação das atividades referidas no artigo 3.º deste Projeto de Regulamento, carece de consulta prévia à Câmara Municipal que, caso seja necessário, solicitará parecer às entidades competentes, em função da atividade.

3 — A Câmara Municipal poderá não autorizar a instalação de empresas que, pela sua natureza, dimensão e atividade, sejam fortemente poluidoras do ambiente, quer através de efluentes líquidos ou gasosos, quer ainda através de ruídos.

4 — A necessidade de grandes espaços, o consumo elevado de água, a produção de grande volume de águas residuais, os resíduos tóxicos ou perigosos, as atividades de alto risco ou que possuam outros fatores considerados perturbadores numa ótica de política ambiental, serão condições restritivas à instalação.

## Artigo 11.º

**Crítérios de preferência de atribuição dos lotes**

No caso de haver mais de um interessado na aquisição do mesmo lote, serão fatores de preferência na atribuição dos lotes os seguintes critérios, classificados de 0 a 10 e ponderados nas percentagens indicadas:

- 1 — Maior número de postos de trabalho: 40 %.
- 2 — O volume do investimento e o nível de incorporação tecnológica: 25 %.
- 3 — Atividades económicas não poluentes: 35 %.

## Artigo 12.º

**Deliberação e comunicação**

1 — A atribuição e venda de lotes serão efetuadas por deliberação da Câmara Municipal após análise da Declaração de Intenção de Investimento.

2 — A deliberação da Câmara Municipal é comunicada ao candidato por carta registada com aviso de receção.

3 — Na deliberação de atribuição e venda, a Câmara Municipal definirá os prazos máximos para o início e a conclusão das construções a erigir e que não poderão exceder seis meses e dois anos, respetivamente, contados a partir da data do título da Conservatória do Registo Predial, os quais não poderão ser ultrapassados, salvo motivo de força maior ou outras circunstâncias estranhas à vontade e capacidade dos adquirentes dos lotes, devidamente justificadas pelo adquirente e reconhecidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 13.º

**Da anexação dos lotes**

1 — A Câmara Municipal pode, a título excecional, anexar dois ou mais lotes, com o propósito de satisfazer as exigências de instalação de determinado empreendimento, cuja dimensão requeira uma área superior à(s) constantes na planta síntese do Loteamento do “Parque Industrial da A25”, nos termos da legislação aplicável.

2 — Os lotes a vender, nos termos do número anterior, terão de confrontar entre si, pelo menos por um dos lados.

## Artigo 14.º

**Possibilidade de venda de lotes a entidades que fazem depender a compra do acesso a Fundos Comunitários**

1 — A Câmara Municipal, em decisão devidamente fundamentada, poderá aprovar a venda de lotes a candidatos que façam depender a aquisição do acesso a Fundos Comunitários.

2 — Neste caso deve ser outorgado contrato promessa de compra e venda sujeito àquela condição, fixando-se expressa e formalmente o prazo para a outorga do contrato definitivo e as consequências do seu não cumprimento, bem como as condições do preço ou outras.

## CAPÍTULO III

**Das condições de venda e transmissão dos lotes**

## Artigo 15.º

**Preço dos lotes**

1 — O preço de venda dos lotes será calculado a partir da sua área, sendo o valor por metro quadrado fixado anualmente pela Câmara

Municipal, podendo esta alterar o preço calculado para mais ou para menos, dentro das suas competências, designadamente em função do número de postos de trabalho criados, reduzindo o preço do lote em 2 % por cada posto de trabalho criado, ou outra forma de incidência positiva na economia local.

2 — A atualização do preço de venda dos lotes deverá ser fixada, em deliberação de Câmara Municipal, em novembro/dezembro de cada ano civil, para que o mesmo seja integrado na Tabela de Taxas e Preços do Município de Celorico da Beira do ano seguinte.

3 — O preço e data de assinatura do contrato de compra e venda serão firmes para cada lote de per si e só por ele.

## Artigo 16.º

**Contrato de compra e venda**

1 — Caso a Declaração de Intenção de Investimento seja aprovada pela Câmara Municipal, dever-se-á no, prazo de 60 dias, lavrar o contrato de compra e venda entre a Câmara Municipal e o adquirente.

2 — A venda dos lotes será feita por ajuste direto.

3 — A venda dos lotes é efetuada em regime de propriedade plena.

4 — Constarão obrigatoriamente do contrato de compra e venda:

- a) A identificação do lote;
- b) O tipo de atividade económica a instalar;
- c) Os prazos máximos para o início e conclusão das construções a erigir que não deverão exceder seis meses e dois anos, respetivamente, salvo justificação fundamentada e atendida pela Câmara Municipal;
- d) A proibição da utilização do lote para fins diversos do acordado;
- e) A proibição de transmissão do lote e das instalações do Município e a proibição de cedência de lotes ou de instalações a título de arrendamento, trespasse, cessão de exploração ou título similar, sem prévia autorização da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 41.º e 42.º do presente Projeto de Regulamento;
- f) As sanções a que o adquirente fica sujeito em caso de incumprimento;
- g) A declaração de conhecimento e perfeita aceitação do presente Projeto de Regulamento.

## Artigo 17.º

**Sujeição a registo**

O contrato definitivo de venda e as cláusulas do mesmo serão obrigatoriamente sujeitas a registo na Conservatória do Registo Predial, de que o adquirente deve fazer prova junto da Câmara Municipal, no prazo de 60 dias, a contar da data da escritura. Caso não cumpra o estipulado está sujeito ao regime sancionatório previsto neste Projeto de Regulamento.

## Artigo 18.º

**Encargos do adquirente**

1 — Constituem encargos do adquirente todas as despesas fiscais, designadamente as seguintes:

- a) Imposto de selo devido pela aquisição, a liquidar em simultâneo com o pagamento inicial;
- b) Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) devido pela transmissão, no prazo de 30 dias, após a notificação da deliberação de atribuição e venda;
- c) As despesas com a respetiva escritura;

2 — O licenciamento da atividade industrial e a construção das instalações serão da conta do adquirente;

3 — Todas as custas afetas a qualquer alteração à planta síntese do loteamento “Parque Industrial A25” são da responsabilidade do adquirente.

## Artigo 19.º

**Disposição especial sobre Sistema de Leasing**

1 — No caso de intervenção, na escritura de aquisição de um lote, de uma entidade de leasing e/ou factoring ou de outra forma de financiamento bancário, o direito de reversão será substituído por um seguro-caução ou por uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, previstos no presente Projeto de Regulamento, que no ato da escritura deverá ser exigida ao beneficiário locatário do leasing ou beneficiário do financiamento que representa o valor da diferença entre o preço do terreno praticado e o valor real do mesmo que lhe é atribuído pela Câmara Municipal, garantia que terá a duração de 10 anos.

2 — É permitida a venda ou cedência do lote, independentemente da prévia aprovação da Câmara Municipal, se o adquirente for o locatário do leasing.

## Artigo 20.º

**Sanções**

1 — O incumprimento dos prazos máximos para o início ou conclusão das construções a erigir dá origem à resolução do contrato de compra e venda.

2 — A resolução, referida no número anterior, verifica-se pela comunicação por escrito da Câmara Municipal ao adquirente.

3 — A resolução referida no n.º 1 deste artigo implica a imediata reversão do lote de terreno à posse e titularidade do Município de Celorico da Beira, perdendo o adquirente, a favor do Município, o preço ou parte do preço que haja pago, bem como as benfeitorias que tenha implantado no lote e que não possam retirar-se sem dano.

4 — A sanção prevista no ponto anterior também é aplicável para o caso em que se verifique a utilização do lote para fins diversos do acordado.

5 — No caso de resolução, pode o Município de Celorico da Beira ainda exigir ao inadimplente uma indemnização correspondente a 10 % sobre o valor do contrato, a título de ressarcimento pelos danos causados.

6 — Poderão as sanções previstas neste artigo não ser aplicáveis se a Câmara Municipal, a requerimento do adquirente devidamente fundamentado, reconhecer que o incumprimento se deu por motivos perfeitamente justificados.

## Artigo 21.º

**Incumprimento**

1 — Caso se verifique um atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento relativo à transmissão do lote, a Câmara Municipal de Celorico da Beira poderá notificar o promitente-comprador, mediante carta registada com aviso de receção, para proceder ao pagamento do valor em causa, consignando um prazo terminal de 10 (dez) dias, para o efeito, sob pena de ser revogada a deliberação de atribuição do lote e de se considerar resolvido o contrato, com perda dos quantitativos a título de sinal.

2 — Acessoriamente poderá a Câmara Municipal de Celorico da Beira deliberar a inibição da entidade incumpridora para qualquer outra futura aquisição de lotes na zona industrial, por um período máximo de dois anos.

## CAPÍTULO IV

**Da construção, utilização e ocupação dos lotes**

## Artigo 22.º

**Processo de licenciamento**

1 — A realização da operação urbanística da atividade industrial é promovida pelo adquirente junto das entidades competentes.

2 — A realização da operação urbanística de construção é promovida pelos adquirentes dos lotes junto da Câmara Municipal de Celorico da Beira, mediante apresentação do respetivo projeto, nos termos da legislação aplicável.

3 — A construção de edifícios, assim como quaisquer obras de operação urbanística (reconstrução, ampliação, alteração ou demolição ou outras) devem respeitar os requisitos legais aplicáveis.

## Artigo 23.º

**Prazo de início e conclusão da construção**

1 — O(s) adquirente(s) do lote deverá(ão) iniciar e concluir a construção da(s) edificação(ões) nos prazos fixados na deliberação da Câmara Municipal e na escritura de venda.

2 — A edificação industrial poderá ser construída por fases, nos termos da legislação aplicável, quando a sua dimensão o justifique, desde que o interessado o requeira e a Câmara Municipal o autorize. Só é possível o faseamento se cada fase corresponder a uma parte da edificação passível de utilização autónoma.

## Artigo 24.º

**Tratamento dos efluentes líquidos e gasosos**

A Câmara Municipal poderá impor aos utentes do “Parque Industrial A25”, a instalação e funcionamento de dispositivos de pré-tratamento dos efluentes líquidos e gasosos, de modo a garantir que as águas residuais e gases produzidos satisfaçam os parâmetros técnicos e ambientais de admissão na rede de esgotos e na atmosfera, de acordo com o disposto nos diplomas legais aplicáveis.

## Artigo 25.º

**Resíduos industriais**

Todo o produtor de resíduos industriais deverá promover a sua eliminação ou remoção do “Parque Industrial A25”, de acordo com os diplomas legais aplicáveis.

## Artigo 26.º

**Condições ambientais**

1 — As atividades económicas a instalar deverão respeitar a legislação específica relativa à qualidade da água, do ar e do ruído.

2 — As atividades económicas a instalar deverão respeitar a legislação específica relativa aos óleos usados, sendo proibida a sua eliminação por processos de queima que provoquem poluição atmosférica acima dos níveis estabelecidos, bem como o seu lançamento no solo, linhas de água ou rede de esgotos.

3 — Os projetos das edificações industriais a instalar deverão, caso se justifique, indicar os dispositivos relativos à eliminação de poeiras.

4 — A concessão do alvará para a realização da edificação de obras ficará condicionada à apresentação, pelo adquirente, de documentação justificativa e comprovativa de que o processo de fabrico, bem como os dispositivos antipoluição a utilizar, reduzem a poluição para valores tecnicamente admissíveis. É da responsabilidade do adquirente do(s) lote(s) o tratamento e controlo de todos os resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como a eliminação de cheiros, ruídos e outras formas de degradação ambiental.

## Artigo 27.º

**Infraestruturas da responsabilidade do adquirente**

1 — No abastecimento de água aos lotes com necessidade de pressões superiores às previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto de acordo com os diplomas legais aplicáveis, devem ser garantidas por sistemas de responsabilidade dos proprietários dos lotes.

2 — Os sistemas de combate a incêndios no interior dos lotes devem ser autónomos da rede de distribuição de água, de acordo com os diplomas legais aplicáveis.

3 — Nos lotes as ligações às redes públicas são da responsabilidade do proprietário do lote.

## Artigo 28.º

**Ocupação do lote**

A área de implantação máxima da edificação dos lotes é a que se encontra aprovada na planta síntese do loteamento do “Parque Industrial A25”.

## Artigo 29.º

**Afastamentos**

1 — Os afastamentos das edificações é a que se encontra aprovada na planta síntese do loteamento do “Parque Industrial A25”.

2 — No caso de anexação de lotes, a distância dos afastamentos é a que se encontra aprovada na planta síntese do “Parque Industrial A25”.

## Artigo 30.º

**Altura máxima da cobertura**

1 — A altura máxima das edificações é a que se encontra aprovada na planta síntese do loteamento do “Parque Industrial da A25”, podendo excepcionalmente ser superior, desde que devidamente justificado pelo adquirente, tendo sempre em consideração o desenvolvimento/funcionamento da atividade industrial e posteriormente ser aprovada pela Câmara Municipal.

2 — A altura máxima da cobertura não poderá ser superior à altura máxima da fachada, salvo em casos devidamente justificados, dos quais resultem soluções estéticas de qualidade e aprovada pela Câmara Municipal.

## Artigo 31.º

**Número máximo de pisos**

1 — O número máximo de pisos acima e abaixo da cota da soleira é a que se encontra aprovada na planta síntese do “Parque Industrial A25”.

## Artigo 32.º

**Especificidades**

São permitidas, no que respeita ao revestimento e à cor, as edificações cuja imagem de marca seja associada à presença de certas cores particulares; caso contrário serão utilizadas as permitidas nos diplomas legais aplicáveis.

## Artigo 33.º

**Utilização da área não edificada**

É interdita a utilização para fins industriais, incluindo a armazenagem ou depósito de materiais, lixos, desperdícios e outros, nas áreas não edificáveis descobertas, definidas em projeto como áreas verdes ou outras, onde o agente económico adquirente terá de assegurar o arranjo dos elementos vegetais existentes ou previstos no projeto aprovado pela Câmara Municipal.

## Artigo 34.º

**Arborização periférica**

1 — Pelo menos 5 % da área do lote deverá ser destinada a zona verde e arborizada.

2 — É obrigatória a arborização periférica dos lotes, que deverá ser efetuada por cortinas de árvores e arbustos, com uma percentagem de 50 % de espécies de folha persistente.

## Artigo 35.º

**Estacionamentos**

1 — O Número de lugares de estacionamentos privados afetos a cada lote é a que se encontra aprovada na planta síntese do “Parque Industrial A25”.

2 — Caso se pretenda implementar qualquer tipo de cobertura para a zona de estacionamento, deverá ser apresentado, na Câmara Municipal, o respetivo projeto para proceder à aprovação pela Câmara Municipal, de acordo com os diplomas legais aplicáveis.

## Artigo 36.º

**Cargas e descargas**

Todas as unidades deverão dispor, dentro da área do respetivo lote, de locais para a carga e descarga de mercadorias, não sendo permitida tal operação na via pública.

## Artigo 37.º

**Portaria**

Poderá ser implantada dentro do lote uma construção destinada a portaria, com um máximo de 10 m<sup>2</sup>, devendo ser dado conhecimento dessa pretensão à Câmara Municipal.

## Artigo 38.º

**Habitação**

1 — Dentro do limite do loteamento são proibidas construções destinadas a habitação.

2 — Caso se justifique poder-se-á construir dependência com essa finalidade, que seja de apoio à unidade fabril do próprio lote, designadamente destinada ao guarda das instalações.

## Artigo 39.º

**Da estética das construções**

1 — As construções a erigir em cada lote serão objeto de análise através do respetivo projeto de arquitetura, o qual deverá tomar em consideração a necessidade básica de qualificação da imagem arquitetónica da área.

2 — Neste âmbito, deverá atender-se com especial acuidade ao núcleo frontal da construção, independentemente de aí serem implantadas zonas de serviços e/ou exposição e venda.

3 — A publicidade dentro das áreas dos lotes deve ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.

## Artigo 40.º

**Vedações**

1 — As vedações de separação entre lotes deverão ser executadas em rede metálica sobre embasamento de alvenaria com 0,5 m numa altura máxima total de 1,8 m.

2 — Estas vedações deverão ser acompanhadas de sebe vegetal com uma largura mínima de 0,5 m.

3 — Quando os acidentes de terreno acusem uma, diferença altimétrica superior a 1 m entre os seus pontos extremos, a vedação deverá ser escalonada nos tramos que sejam necessários para não ultrapassar o limite referido no n.º 1.

## CAPÍTULO V

**Das condições de transmissão**

## Artigo 41.º

**Transmissão dos lotes**

1 — Atendendo às condições especiais de venda de lotes, só serão permitidos negócios inter vivos de transmissão de lotes, construções ou benfeitorias neles existentes, a título gratuito ou oneroso, desde que expressamente autorizados por escrito pela Câmara Municipal.

2 — O Município de Celorico da Beira reserva-se o direito de preferência na alienação prevista no número anterior.

3 — O disposto nos números 1 e 2 deste artigo não se aplica à sucessão mortis causa.

4 — O valor de aquisição, em preferência pelo Município de Celorico da Beira, é o do custo de aquisição ao Município, salvo no caso de existirem benfeitorias necessárias ou úteis, caso em que o valor acrescido é fixado por comissão de avaliação, nos termos do número seguinte.

5 — A comissão de avaliação é composta por três peritos, sendo um designado pelo alienante, outro pela Câmara Municipal e um terceiro, que preside designado por mútuo acordo, ou na falta deste pelo tribunal, a requerimento de qualquer das partes, que avaliará fundamentadamente as benfeitorias necessárias e úteis realizadas.

6 — Não usando o Município de Celorico da Beira o direito de preferência, em caso de transmissão a terceiro, ainda que autorizada pela Câmara Municipal, deverá o titular do terreno pagar ao Município uma compensação no valor de 100 % sobre o preço da venda do lote pela autarquia.

7 — Para os efeitos do disposto no presente artigo são equiparadas, ainda que faseadas, as transmissões de partes sociais, quotas ou ações em qualquer tipo de sociedade, superiores a 75 % do capital social.

8 — A autorização prevista no n.º 1 do presente artigo é dispensada no caso de venda judicial e de transmissões de lotes que resultem da celebração de um contrato de locação financeira para a entidade locatária, devendo no contrato de compra e venda constar obrigatoriamente a identificação dessa entidade.

9 — Os atos de transmissão de lotes sem autorização escrita da Câmara Municipal determinarão a reversão dos mesmos para o Município, nos termos e condições previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 20.º deste Regulamento.

10 — A Câmara Municipal poderá renunciar ao direito de preferência e ao direito de reversão, previstos nos números anteriores, no caso de execução por empréstimos contraídos para a construção dos imóveis, sempre que tal se mostre necessário para viabilizar a constituição pelos adquirentes de hipoteca para garantir tais empréstimos.

## Artigo 42.º

**Cedência de lotes e instalações**

1 — A cedência por comodato, arrendamento, trespasse, cessão de exploração ou qualquer outro título semelhante, de lotes ou instalações, só será permitida em casos devidamente justificados e mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — Os atos de cedência de lotes e instalações, sem autorização escrita da Câmara Municipal, determinarão a reversão dos mesmos para o Município, nos termos e condições dos números 3, 4 e 5 do artigo 20.º deste Regulamento.

## Artigo 43.º

**Âmbito de aplicação**

O disposto nos artigos 41.º e 42.º é aplicável a todas as transmissões de lotes da zona de atividades económicas que se venham a efetuar posteriormente à data de entrada em vigor do presente Projeto de Regulamento.

## CAPÍTULO VI

**Disposições transitórias e finais**

## Artigo 44.º

**Delegação de Competências**

Os atos previstos no presente Projeto de Regulamento, da competência da Câmara Municipal, são passíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 45.º

**Omissões e dúvidas**

As omissões e dúvidas deste Projeto de Regulamento e a sua interpretação e aplicação serão integradas pelas disposições legais em vigor, e serão da competência da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

## Artigo 46.º

**Entrada em Vigor**

O presente Projeto de Regulamento do Loteamento “Parque Industrial A25” entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

312276744

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Aviso n.º 9166/2019****Abertura de concurso interno de acesso misto para bombeiro de 2.ª classe**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 17 de abril de 2019 do Presidente da Câmara e por deliberação de Câmara de 30 abril de 2019, se encontra aberto o seguinte concurso interno de acesso misto, para ocupação de 7 postos de trabalho, na categoria de bombeiro de 2.ª classe, da carreira de bombeiro municipal, aprovados no Mapa de Pessoal para o ano de 2019:

Concurso para preenchimento de 7 postos de trabalho vagos, caducando com o seu preenchimento.

Fixa-se a quota máxima de 1 posto de trabalho destinado a trabalhadores que não pertençam ao Mapa de Pessoal do Município de Coruche, reservando-se os restantes a trabalhadores do Município de Coruche.

1 — Funções a desempenhar: Funções correspondentes aos postos de trabalho a preencher, identificados no Mapa de Pessoal para o ano de 2019 como B-9(2.ª) (Nos termos do anexo I ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril): Combate os incêndios; Presta socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Presta socorro a naufragos e faz buscas subaquáticas; Exerce atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Faz a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colabora em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; exerce atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participa noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche e o serviço a que se destina são os Bombeiros Municipais.

3 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o previsto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, conjugada com o valor do índice 100 fixado para os bombeiros municipais e de acordo com a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e todas as normas legais e regulamentares em vigor sobre a presente matéria (escalão 1, índice 150, nível remuneratório intermédio 5/6 da TRU, 719,06 €, salvo se se vier a verificar a situação do artigo 30.º alínea b) do Decreto-Lei n.º 106/2002).

4 — Legislação aplicável ao concurso: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho; Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril; CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e legislação complementar.

5 — Requisitos de admissão:

Gerais: Os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas;

d) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Especiais: Os previstos na alínea c) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, ou seja de entre os Bombeiros de 3.ª Classe com, pelo menos 3 anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a Bom e aproveitamento em curso de promoção.

6 — Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Forma de apresentação de candidatura: Mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, número de contribuinte, número e validade do cartão de cidadão, residência completa, código postal e número de telefone).

b) Habilitações literárias.

c) Concurso a que se candidata, com indicação do número e data da publicação do aviso de abertura.

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem suscetíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal (os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados).

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias.

b) Certificado comprovativo do curso de promoção.

c) *Curriculum Vitae* com todos os elementos necessários para a avaliação curricular.

d) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, a que se refere o n.º 5 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, relativamente a cada um dos requisitos, a situação precisa em que se encontram.

e) Declaração do serviço de origem, com a indicação da categoria que possui, serviço da função pública a que pertence, natureza do vínculo, tempo efetivo na categoria, na carreira e na função pública.

Deverão ainda ser apresentados os documentos comprovativos da formação profissional, do aperfeiçoamento profissional (incluindo recertificações de formação), para efeitos de avaliação curricular.

Os candidatos que exercem funções nesta Autarquia, estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea e).

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Curso de Promoção e Avaliação Curricular  
Curso de Promoção à respetiva categoria (previsto na alínea c) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, despacho conjunto 297/2006, publicado na 2.ª série do DR de 31 de março e concluído com aproveitamento de acordo com o Despacho n.º 7944/2015, publicado na 2.ª série do D. R. de 20 de julho — valor da classificação final do curso, ponderada em 50 % na Classificação Final.

Avaliação Curricular, considerando e ponderando:

A Habilitação académica de base, em que;

4 anos de escolaridade — 10 valores;

6 anos de escolaridade — 12 valores;

9 anos de escolaridade — 14 valores;

12 anos de escolaridade — 16 valores;

Licenciatura — 18 valores;

Habilitação académica superior — 20 valores.

A formação profissional em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional (incluindo recertificações de formação) comprovadas, efetuadas nos três anos anteriores à data de publicação do